



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 50 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Determina que as unidades judiciárias se abstenham de manter o telefone ocupado (fora do gancho), especialmente durante o horário do expediente forense, de modo que todas as ligações telefônicas dirigidas às Unidades sejam atendidas.

**Aos Juizes de Direito, Substitutos e Servidores:**

Considerando que diariamente tem-se constatado que algumas Unidades Judiciárias não atendem as ligações telefônicas, utilizando-se da prática de manter o telefone ocupado, retirando-o do gancho em determinados períodos do dia, especialmente durante o expediente forense.

Considerando que por ocasião da realização de inspeções correccionais, tem sido detectado que determinadas Unidades Judiciárias mantêm o telefone ocupado (fora do gancho), não atendendo as ligações, especialmente em períodos de grande movimento forense.

Sirvo-me da presente para determinar que as Unidades Judiciárias se abstenham de manter o telefone ocupado (fora do gancho) em qualquer período e situação, especialmente durante o horário do expediente forense, de modo que todas as ligações telefônicas dirigidas às Unidades sejam atendidas, indistintamente.

Orienta-se ainda, que seja observado o Capítulo XVIII – Informações por Telefone, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, especialmente o artigo 480 que dispõe: *“A prestação de informação deve ser adequada às condições operacionais do cartório, de modo a não causar prejuízo ao serviço forense. O servidor deverá incentivar o uso da internet ou mesmo dos terminais de auto-atendimento ou centrais de informações existentes nas comarcas, cujo procedimento além de mais célere, evita a utilização de mão-de-obra dos cartórios.”*

Solon d'Eça Neves

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**